



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 30, DE 2 DE ABRIL DE 2019

*Dispõe sobre a repartição das atribuições entre os Ofícios da
Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando que a Portaria PR/MS nº 57, de 12 de fevereiro de 2019, foi aprovada em sua 3ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000055/2019-72),

RESOLVE:

INTRODUÇÃO

Art. 1º A distribuição de atribuições na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul será feita entre os 10 (dez) ofícios do Ministério Público Federal em Campo Grande, conforme estabelecido nos artigos seguintes.

§1º O ofício é a menor unidade de atuação funcional de Procurador da República na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

§2º A titularidade dos 10 (dez) ofícios, bem como questões pontuais a respeito da distribuição de atribuições, incluindo coordenações, serão disciplinadas em portarias específicas.

**CAPÍTULO I
DA MATÉRIA CRIMINAL**

Art. 2º Os inquéritos policiais, termos circunstanciados e ações penais em geral, com ou sem atribuição de numeração judicial, que ingressarem nesta Procuradoria da República pela primeira vez serão distribuídos ao Grupo Criminal composto pelos 4º, 7º, 8º e 9º Ofícios, aos três primeiros de forma automatizada, aleatória, impessoal e equitativa e ao último o que for relacionado

a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, das Varas Federais criminais da 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul (Campo Grande).

§1º Os incidentes processuais (quebras de sigilo, interceptações telefônicas, sequestro, exceções e outros), independentemente da numeração conferida pela Justiça Federal, serão distribuídos ao ofício ao qual couber a atribuição para oficiar no inquérito policial ou feito judicial respectivo, de acordo com a regra de distribuição do *caput*.

§2º Os processos criminais em grau de recurso do Juizado Especial Federal serão distribuídos, de forma automatizada, aleatória, impessoal e equitativa entre os ofícios criminais.

§3º Os feitos que tramitarem na Corregedoria/Anexo de Vara Federal responsável pela Penitenciária Federal de Campo Grande, com ou sem atribuição de numeração judicial, que ingressarem nesta Procuradoria da República serão distribuídos ao Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Coxim, enquanto esta estiver em funcionamento físico nas dependências da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal proferida na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de abril de 2018.

Art. 3º As Notícias de Fato envolvendo matéria criminal serão distribuídas de acordo com a regra disposta pelo art. 2º desta Resolução, ainda que haja a conversão em Procedimento Investigatório Criminal.

Parágrafo único. Inquéritos policiais, termos circunstanciados e ações penais instaurados com base em procedimento tratado no *caput* serão distribuídos por prevenção aos titulares das respectivas Notícias de Fato ou Procedimentos Investigatórios Criminais.

Art. 4º Ações penais que resultarem de desmembramento serão distribuídas por prevenção ao procurador natural do processo principal desmembrado, salvo os casos em que não houver conexão.

Parágrafo único. Quando um ou mais inquéritos policiais forem instaurados em razão de pronunciamento do procurador natural do feito judicial, não haverá vinculação deste ao novo ou aos novos cadernos investigatórios, dando-se a eles distribuição natural, exceto se for o mesmo caso de desmembramento do fato conexo ou continente referido no *caput*.

Art. 5º Feitos extrajudiciais criminais, termos circunstanciados e inquéritos policiais referentes a fatos que pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução justificarem seu apensamento serão distribuídos a apenas um ofício, por prevenção, aplicando-se as regras previstas no art. 2º.

CAPÍTULO II DA TUTELA COLETIVA

Art. 6º Feitos judiciais e extrajudiciais da tutela coletiva que tratem dos direitos à saúde, à educação e das pessoas com deficiência, seja no aspecto referente à cidadania, seja no que tange à proteção do patrimônio público e social e à legalidade *lato sensu* dos atos administrativos, exceto

nos casos em que houver afirmação ou indícios de improbidade administrativa, serão distribuídos ao 10º Ofício.

Art. 7º Feitos judiciais e extrajudiciais da tutela coletiva que tratem dos direitos relacionados à proteção do patrimônio público e social, à legalidade *lato sensu* dos atos administrativos e à cidadania, exceto nos casos em que houver afirmação ou indícios de improbidade administrativa, serão distribuídos ao 1º Ofício.

§1º Não se inclui na tutela referida no *caput* a proteção dos direitos à saúde, à educação e das pessoas com deficiência, ou feitos extrajudiciais e judiciais que tenham por objeto, no trato coletivo, questões envolvendo órgãos federais que prestam serviços diretamente relacionados à saúde e à educação.

§2º Incumbem ao 1º Ofício os feitos extrajudiciais e judiciais que versem, no trato coletivo, matérias cíveis não abrangidas pelas atribuições do 5º, 6º e 10º Ofícios e Núcleo de Combate à Corrupção, inclusive feitos judiciais e administrativos relacionados a concursos públicos e reforma agrária.

§3º Os feitos extrajudiciais e judiciais que versem, no trato coletivo, questões relativas a concursos públicos, em que a matéria questionada repercuta nos serviços diretamente relacionados à saúde e à educação ou no direito das pessoas com deficiência, serão distribuídos ao 10º Ofício.

§4º Nos casos em que couber ao 1º Ofício atuar de modo uniforme no controle de atos administrativos, relativamente a diversos órgãos federais, será afastada a regra da parte final do §1º, cabendo a esse ofício atuar também nos feitos que envolvam os órgãos ali referidos.

Art. 8º Feitos judiciais e extrajudiciais que versem sobre matérias relativas a índios e minorias serão distribuídos ao 5º Ofício.

Art. 9º Feitos judiciais e extrajudiciais que versem sobre matérias relativas à ordem econômica, consumidor, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural serão distribuídos ao 6º Ofício.

CAPÍTULO III DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 10. Feitos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais que tratem da repressão de atos e condutas que caracterizem violação à Lei de Improbidade Administrativa e/ou legislação penal serão distribuídos, de forma equitativa, ao Núcleo de Combate à Corrupção, composto pelos 2º e 3º Ofícios.

§1º A legislação penal a que se refere o *caput* são as infrações penais constantes do §5º do art. 2º da Resolução nº 20, de 6 fevereiro de 1996, com as alterações inseridas pela Resolução nº 148, de 1º de abril de 2014, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§2º Serão ainda de atribuição dos órgãos de combate à corrupção os feitos relacionados à Lei nº 12.846/2013 (responsabilização de pessoas jurídicas), ainda que de natureza exclusivamente cível, bem como a promoção do ressarcimento de dano ao erário decorrente de ato configurador de crime de sua atribuição, mesmo que não se trate de improbidade administrativa.

§3º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo que exceda a atribuição fixada no *caput* e no §1º deste artigo, esta será prorrogada.

§4º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime absolutamente independente daquele que deu origem à atividade investigatória, e que exceda a atribuição fixada no *caput* e no §1º deste artigo, será promovido o desmembramento com a remessa das peças para distribuição aos órgãos criminais.

§5º Se no curso das investigações criminais houver a desclassificação do delito para outro afeto à atribuição dos órgãos criminais, o feito será redistribuído de forma automatizada, aleatória, impessoal e equitativa entre os órgãos criminais.

§6º As representações protocolizadas na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul de atribuição dos órgãos de combate à corrupção serão encaminhadas ao Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção, a quem caberá determinar sua distribuição.

§7º Os incidentes processuais (quebras de sigilo, interceptações telefônicas, sequestro, exceções e outros) serão distribuídos ao órgão ao qual couber a atribuição para oficiar no inquérito policial ou feito principal respectivo, de acordo com a regra de distribuição do *caput*.

§8º O órgão que primeiro receber a distribuição, nos termos do *caput*, relativamente a determinados fatos, ficará prevento para todos os outros expedientes, procedimentos ou processos que tratem dos mesmos fatos ou fatos conexos ou continentes, seja na esfera criminal, seja na cível.

§9º Se o procurador oficiente ou o distribuidor visualizar a possibilidade de mais de uma atuação do Ministério Público Federal em razão da coexistência de objetos diversos e não conexos ou continentes numa mesma representação, determinará, mediante decisão fundamentada, a extração de cópia, e a sua movimentação ao setor responsável da Coordenadoria Jurídica e de Documentação para atuação em Notícia de Fato e distribuição conforme a regra do *caput*.

Art. 11. As Notícias de Fato envolvendo matéria criminal de atribuição dos órgãos de combate à corrupção serão distribuídas de acordo com a regra disposta no art. 10 desta Resolução, ainda que haja a conversão em procedimento investigatório criminal, caso em que será mantida a mesma distribuição.

Parágrafo único. Inquéritos Policiais e Ações Penais instaurados com base em procedimento tratado no *caput* serão distribuídos por prevenção aos titulares das respectivas Notícias de Fato ou Procedimentos Investigatórios Criminais.

Art. 12. As Notícias de Fato envolvendo matéria cível de atribuição dos órgãos de combate à corrupção serão distribuídas de acordo com a regra disposta no art. 10 desta Resolução, ainda

que haja a conversão em Procedimento Preparatório e/ou Inquérito Civil, sempre mantida a distribuição.

Parágrafo único. Processos judiciais instaurados com base em procedimento tratado no *caput* serão distribuídos por prevenção aos titulares das respectivas Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios e/ou Inquérito Civil.

Art. 13. Processos judiciais criminais ou cíveis que resultarem de desmembramento seguirão sendo distribuídos ao procurador natural do processo principal desmembrado.

§1º Se o procurador natural do caso verificar novos fatos com conexão ou continência em relação aos fatos objeto de sua atuação, esta àqueles estender-se-á.

§2º Se os fatos novos verificados não se enquadrarem no disposto no parágrafo precedente, o procurador encaminhará cópias para regular distribuição.

CAPÍTULO IV DA MATÉRIA CÍVEL RESIDUAL

Art. 14. Os processos judiciais de natureza cível, que tramitem na Subseção Judiciária de Campo Grande, excetuados aqueles que tratem de matéria de desapropriação, serão distribuídos ao 6º Ofício.

§1º Os processos judiciais de natureza cível que tratem de matéria de desapropriação, bem como os procedimentos extrajudiciais relativos à matéria, serão distribuídos ao 1º Ofício.

§2º Os processos judiciais de natureza cível que tratem de temas relacionados à atuação dos órgãos criminais, de tutela coletiva ou de combate à corrupção, serão distribuídos aos respectivos órgãos.

Art. 15. Os processos do Juizado Especial Cível, no primeiro grau, em regra, acessados pela via eletrônica, serão distribuídos ao 6º Ofício.

Parágrafo único. Os processos cíveis em grau de recurso do Juizado Especial Federal e todas as pautas de sessões da Turma Recursal serão distribuídos ao 1º Ofício.

CAPÍTULO V DAS CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM

Art. 16. Incumbe aos órgãos que compõem o Grupo Criminal, com distribuição automática, a atuação nas cartas precatórias criminais e de ordem recebidas da Justiça Federal em Campo Grande, ressalvadas aquelas que forem pertinentes ao Núcleo de Combate à Corrupção, que serão distribuídas aos respectivos órgãos.

Art. 17. As cartas precatórias cíveis e de ordem serão distribuídas, conforme a matéria, aos órgãos especializados e, quando se tratar de matéria cível residual, ao 6º Ofício.

CAPÍTULO VI DA FUNÇÃO ELEITORAL

Art. 18. Compete à função eleitoral a atribuição plena disposta na Lei Complementar nº 75/1993, com mandato e regras estabelecidos pela legislação específica.

Parágrafo único. A função eleitoral será exercida pelo Procurador Regional Eleitoral e seu substituto, escolhidos dentre os Procuradores da República lotados na PR/MS e designados pelo Procurador-Geral da República.

CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Art. 19. Compete à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão a atribuição plena disposta na Lei Complementar nº 75/1993, com mandato e regras estabelecidos pela legislação específica.

§1º A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão será titularizada e substituída por Procuradores da República escolhidos pelo Colégio de Procuradores de Mato Grosso do Sul, dentre os membros lotados no Estado, e designados pelo Procurador-Geral da República.

§2º Sem prejuízo de suas atribuições previstas na LC 75/1993, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão encaminhará as representações e expedientes relativos às matérias de atribuição dos respectivos ofícios para distribuição.

§3º Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão a participação representando o Ministério Público Federal nos conselhos, comitês e quejandos relacionados à temática da cidadania, tais quais o Conselho da Comunidade da Penitenciária Federal de Campo Grande, o Comitê Estadual do Fórum Judiciário para Saúde, o Cetrap/MS e o Provita/MS.

§4º O disposto no parágrafo anterior não impede que a participação ali indicada se dê por outro Procurador da República, mediante mútuo consentimento.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

Art. 20. O Controle Externo da Atividade Policial será realizado, conforme determina a Resolução CNMP nº 20/2007 e a Resolução CSMPF nº 127/2012, pelos ofícios com atribuição para o Controle Externo da Atividade Policial.

§1º O Controle Externo da Atividade Policial será composto pelos ofícios do Grupo Criminal e do Núcleo de Combate à Corrupção, sendo a distribuição feita nos termos do art. 25 desta Resolução.

§2º As inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, de que trata o art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007, serão realizadas pelos ofícios

com atribuição para o Grupo do Controle Externo da Atividade Policial, os quais definirão a escala em rodízio, com a coordenação do Representante da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF no Estado para fins de Controle Externo da Atividade Policial.

§3º A inspeção mensal na Penitenciária Federal de Campo Grande, de que trata o art. 1º da Resolução CNMP nº 56/2010, será realizada pelo titular do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Coxim, enquanto esta estiver em funcionamento físico nas dependências da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal proferida na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de abril de 2018.

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO PERANTE AS CÂMARAS E DAS COORDENAÇÕES

Art. 21. Os representantes estaduais perante as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e seus respectivos substitutos, inclusive os do Controle Externo da Atividade Policial e do Controle Externo do Sistema Prisional, serão escolhidos dentre os membros lotados no Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 22. Os Coordenadores Criminal, de Tutela Coletiva e do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, e seus respectivos substitutos, serão escolhidos dentre e pelos integrantes de cada área, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, e serão designados pelo Procurador-Chefe da PR/MS em atos normativos.

Art. 23. O Coordenador da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada – ASSPAD da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, e seu substituto, serão escolhidos dentre integrantes que compõem os órgãos criminais e de combate à corrupção, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, e serão designados pelo Procurador-Chefe da PR/MS em ato normativo.

Art. 24. O representante do MPF no Conselho Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e seu substituto, serão escolhidos dentre os membros lotados na PR/MS e o membro lotado no Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Coxim enquanto esta estiver em funcionamento físico nas dependências da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal proferida na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de abril de 2018.

CAPÍTULO X

DO PROCURADOR DISTRIBUIDOR E DA AUTUAÇÃO DE FEITOS DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 25. Os Coordenadores Criminal, de Tutela Coletiva e do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/MS são os Procuradores Distribuidores das respectivas áreas.

§1º Nas Procuradorias da República localizadas nos demais municípios deste Estado, onde a lotação permitir, haverá a escolha de, pelo menos, um Procurador Distribuidor, para man-

dato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos da Resolução CSMPF nº 104/2010.

§2º Procedida a distribuição regular, a determinação de autuação de feitos extrajudiciais cíveis e criminais nesta Procuradoria da República, na Capital, será de competência dos procuradores naturais de cada um dos órgãos desta unidade.

§3º No caso de recebimento de autos, representação ou de qualquer outra forma de comunicado interno ou externo nesta unidade, dirigidos ao Gabinete do Procurador-Chefe, ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ou ao Gabinete de qualquer outro procurador, o despacho do destinatário, não se tratando de matéria que ao mesmo couber distribuição automática, deverá ser de encaminhamento ao membro competente para deliberação a respeito, na forma definida neste capítulo.

§4º Os núcleos que compõem a Coordenadoria Jurídica e de Documentação desta Procuradoria somente autuarão feitos extrajudiciais criminais e cíveis que lhes forem encaminhados na forma determinada neste artigo e seus parágrafos ou, em casos excepcionais, devidamente esclarecidos, em despacho escrito, pelo membro ministerial que assim pretender.

Art. 26. O Coordenador Criminal da PR/MS, sem prejuízo das suas atribuições inerentes, será o responsável pelo atendimento das questões urgentes relacionadas à seara criminal que aportarem nesta Procuradoria da República, nos casos em que elas não tenham ainda solução de distribuição pelas regras desta Resolução.

Art. 27. O atendimento inicial ao público na PR/MS será de responsabilidade da Sala de Atendimento ao Cidadão.

§1º Caso seja necessário para a realização do atendimento inicial, o membro ou integrante da equipe de apoio da respectiva área de atuação, em regra, dos respectivos Coordenadores Criminal, do Núcleo de Combate à Corrupção ou de Tutela Coletiva, auxiliará, coadjuvará ou complementarará a atividade.

§2º As comunicações iniciais recebidas pela Sala de Atendimento ao Cidadão serão cadastradas no Sistema SAC, migradas para o Sistema Único e encaminhadas, de acordo com a matéria, às Coordenações Criminal, de Tutela Coletiva e do Núcleo de Combate à Corrupção.

§3º Os atendimentos que tratem de pedido de informação, comunicação de fato ou fornecimento de resposta sobre procedimentos instaurados ou processos judiciais em andamento serão realizados e registrados pelo membro titular do órgão para o qual os autos estiverem distribuídos ou por integrante de sua equipe de assessoria.

CAPÍTULO XI DOS PLANTÕES

Art. 28. Todos os Procuradores da República lotados nesta Procuradoria e nas Procuradorias nos Municípios de Coxim, Corumbá e Três Lagoas, mediante rodízio, integrarão escala de plantão a ser fixada nos termos da Resolução CSMPF nº 159/2015, para fins de atendimento ao plantão

judiciário da Primeira Unidade Administrativa Regional da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Campo Grande), nos seguintes períodos:

- I – nos dias úteis, fora do expediente normal;
- II – nos finais de semana;
- III – nos feriados e pontos facultativos; e
- IV – no recesso, que ocorre de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

CAPÍTULO XII DAS AUDIÊNCIAS

Art. 29. Os procuradores titulares dos escritórios da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul acompanharão as audiências da Subseção Judiciária de Campo Grande, referentes aos processos pelos quais sejam responsáveis, na qualidade de titular ou substituto, sem prejuízo da possibilidade de troca, mediante acordo prévio entre os membros, ou formulação de escala pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação.

§1º O Escritório Único da Procuradoria da República no Município de Coxim, enquanto estiver em funcionamento físico nas dependências da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal proferida na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de abril de 2018, irá compor a escala de distribuição de audiências criminais na qualidade de auxiliar.

§2º Quando houver a designação de mais de uma audiência no mesmo dia, na mesma vara e a responsabilidade dos autos não for do mesmo procurador, o responsável pelo processo cuja audiência for mais complexa realizará as demais.

§3º No caso da ocorrência de conflito de dia e horário de audiências em varas distintas designadas em processos do mesmo titular, aquelas cujo grau de complexidade seja menor serão redistribuídas.

§4º Nos casos de impedimento do membro responsável pelo processo, por motivo de afastamento ou compromisso institucional previamente agendado, a redistribuição da audiência será feita por meio de escala elaborada pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação e comunicada previamente ao procurador designado, via sistema Único.

§5º Nas audiências de custódia, o membro designado que comparecer e promover transação penal, acordo de não persecução penal e/ou apresentar denúncia, ficará prevento, se a matéria tratada estiver no seu grupo de distribuição.

CAPÍTULO XIII

DA REDISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA ENTRE OS OFÍCIOS E DA ROTATIVIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 30. A cada 2 (dois) anos, ou quando houver renovação de mais de um terço de membros da Unidade, haverá deliberação do respectivo colégio sobre eventual redistribuição de matérias entre ofícios.

Art. 31. Ordinariamente, a rotatividade nos ofícios ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, permitida a recondução com plena observância dos regramentos estabelecidos na Resolução CSMPPF nº 104/2010.

Parágrafo único. O término do mandato de funções eletivas, especialmente se não houver recondução após o primeiro biênio, não implicará necessariamente o rodízio do ofício vinculado ao membro titular.

Art. 32. O planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e identificadores de desempenho será objeto de apresentação até o primeiro semestre do ano de início de titularidade, devendo referido desempenho ser observado como critério objetivo, juntamente com os estatísticos de distribuição e produtividade, para deliberação sobre a redistribuição de matéria e rotatividade de ofícios.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As regras previstas nesta Resolução aplicam-se imediatamente aos feitos extrajudiciais e judiciais distribuídos a partir de sua vigência.

§1º Os feitos extrajudiciais e judiciais anteriormente distribuídos preservarão a titularidade originária, salvo aqueles tratados no §3º do art. 2º, que serão redistribuídos.

§2º Os feitos extrajudiciais e judiciais a serem redistribuídos deverão tramitar pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação desta Procuradoria, de forma a assegurar o registro da nova distribuição e a conclusão ao novo titular na efetiva data de sua entrega no Gabinete.

Art. 34. Os autos processuais que derem entrada pelo Setor de Gestão Documental desta Procuradoria deverão ser encaminhados de imediato para a Coordenadoria Jurídica, que se encarregará da distribuição na forma das regras aqui determinadas.

Parágrafo único. Os documentos da área-fim recebidos pelo Setor de Gestão Documental desta Procuradoria, que não apresentarem identificação do procurador ou ofício destinatário, deverão, após lançamento no Sistema Único, ser encaminhados ao Gabinete do Procurador-Chefe para célere deliberação sobre sua tramitação.

Art. 35. Todos os feitos extrajudiciais ou judiciais redistribuídos a outro escritório desta Procuradoria deverão necessariamente tramitar pelo setor competente para registro da nova distribuição e a conclusão ao novo titular.

Art. 36. Os processos judiciais que chegarem nesta Procuradoria após as 16 horas e 30 minutos, em não havendo tempo hábil para encaminhamento aos Gabinetes no mesmo dia, e desde que não exijam pronunciamento urgente, serão recebidos somente no dia posterior.

Parágrafo único. Os processos judiciais e os procedimentos extrajudiciais devem ser encaminhados ao Gabinete, ordinariamente, até o horário de 18 horas, podendo haver encaminhamento extraordinário após esse horário somente nos casos urgentes, desde que haja membro ou servidor para recebimento.

Art. 37. No caso de necessidade de serviço ou havendo prévio acordo entre dois ou mais procuradores, poderão os membros lotados nesta unidade atuar de forma conjunta ou individual em qualquer feito de natureza extrajudicial ou judicial, sem necessidade de mais nenhuma formalidade para tanto.

Art. 38. Nos casos de remoção, promoção, troca de escritório, aposentadoria ou exoneração voluntária de qualquer dos membros, será suspensa a distribuição de processos judiciais ao Gabinete respectivo desde a data de edição da Portaria de remoção ou promoção, de forma a que o procurador removido ou promovido tenha tempo hábil a encerrar suas atividades nesta unidade, zerando processos judiciais e providenciando relatórios e levantamento físico dos documentos e autos extrajudiciais que eventualmente deixará em Gabinete, de forma a ser permitida imprescindível continuidade do serviço ao futuro titular, ou futuros titulares, do escritório.

Parágrafo único. Excetua-se a hipótese de a Portaria de remoção ou promoção indicar data futura e superior a 10 (dez) dias para o término do exercício, caso em que a distribuição será suspensa 5 (cinco) dias antes de tal data.

Art. 39. O recebimento de mandados judiciais nesta unidade, independentemente da matéria e desde que não seja pessoal a qualquer dos membros, será aleatória, considerando-se a presença e disponibilidade de qualquer dos procuradores lotados na PR/MS no momento da intimação, notificação ou citação.

Art. 40. Nos casos de redistribuição por impedimento ou suspeição do membro ministerial, serão seguidas as regras determinadas nesta Resolução.

Art. 41. Fica delegada competência aos Procuradores da República lotados nas Procuradorias da República instaladas em Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas para adequar os regramentos das respectivas Portarias de distribuição de atribuições, bem como de rotina das matérias correlatas aqui regulamentadas, no âmbito e limite das respectivas unidades.

Art. 42. Revogam-se a Portaria PR/MS nº 294/2015 e a Portaria PR/MS nº 57/2019.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00260767/2019 RESOLUÇÃO nº 30-2019**

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **04/06/2019 18:22:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **05/06/2019 12:00:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **06/06/2019 17:54:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **06/06/2019 18:08:34**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **04/06/2019 22:46:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **04/06/2019 19:19:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **11/06/2019 18:51:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **11/06/2019 18:51:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **24/06/2019 16:38:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **21/06/2019 16:48:11**

Assinado com login e senha

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A206AF6D.944CE176.10FDF0AE.5853764F